



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

52437/25

EXERCÍCIO: 2025

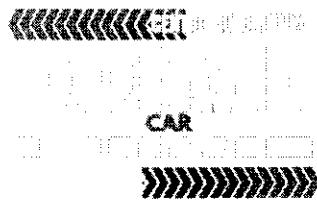
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 25/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00044/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezotto) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

INTERESSADOS:
Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Referente:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS COM NO MÍNIMO 18 MESES DE GARANTIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.**

Data de apresentação: 25 de março de 2025.

Razão Social:	CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
CNPJ:	57.514.565/0001-04
Ins. Estadual	1199697-85
Endereço:	RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, Nº 1131,
Bairro:	Lotto dos Lins/SERTANIA
Cidade/UF:	Sertânia-PE
Fone/Fax da Empresa:	(87) 99253-5703
Representante Legal:	SIDNEY SILVA DE SALES
RG:	3.580.575 SSDS - PB
CPF:	091.510.264-14
E-mail p/contato	centroautomotivoprimecar10@gmail.com
Dados Bancários:	Banco: BRASIL, 001 Agência: 1146-0 Conta Corrente: 26.586-1

Prezados senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe segue a seguir nossa proposta de preços:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BATERIA 06 AP	CRAL	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
2	BATERIA 50 AP	CRAL	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
3	BATERIA 70 AP	CRAL	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
4	BATERIA 60 AP	CRAL	15	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
5	BATERIA 90 AP	CRAL	15	R\$ 753,00	R\$ 11.295,00
6	BATERIA 100 AP	CRAL	15	R\$ 850,00	R\$ 12.750,00
7	BATERIA 150 AP	CRAL	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00

Valor global da pesquisa: R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Condições de pagamento: Conforme condições definidas no ato convocatório

Prazo de entrega: Conforme condições definidas no ato convocatório

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos conhecimento e concordância com todas as cláusulas do instrumento convocatório.

Local: Sertânia-PE, Data: 25 de março de 2025.

SIDNEY SILVA DE SALES
RG Nº 3.580.575 SSDS - PB e CPF: 091.510.264-14
Representante legal

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ: 57.514.565/0001-04 – Inscrição Estadual: 1199697-85

End. Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, Nº 1131, Lotto dos Lins/SERTANIA, Sertânia-PE

E-mail: centroautomotivoprimecar10@gmail.com Fone: (87) 99253-5703



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 063/2025
Data: 14/03/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa assessoria jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vista tratar-se da aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrita para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta assessoria jurídica, opina pela modalidade de dispensa de licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

À

Secretaria de Transportes de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O assessor jurídico do município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do processo de dispensa licitatório em questão, qual seja: processo de dispensa de licitação nº 044/2025 PMQ, destinado a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedece às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 044/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 063/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas propostas pelos seguintes interessados: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais) e GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 33, Centro, Patos – PB, com valor global de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), e após a análise das referidas cotações chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as propostas vencedoras foram a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

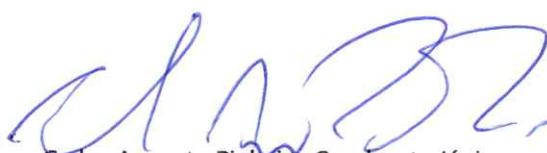
Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que os preços apresentados na cotação vencedora estão dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 27 de março de 2025.



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

Ao Agente de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

Vistos etc...

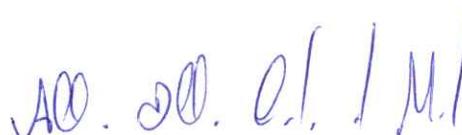
Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a comissão municipal de compras.

Anexo à presente, portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 12 de março de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
 PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal de transportes do município de Quixaba/PB
 NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

Em, 14 de março de 2025.

Senhor secretário, de transportes

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 063/2025

Em, 17 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1016 Implantação e Estruturação do bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Fámoso Bento
Setor Contábil

A

Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 063/2025

Em, 11 de março de 2025.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB. Segue em anexo as cotações e termo de referência.

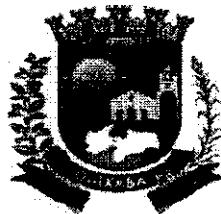
Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE TRANSPORTES

Ao
 Excelentíssimo Senhor
Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
 Prefeito Constitucional do município de Quixaba/PB
 NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge do para a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA
1	BATERIA 06 AP	UNID	3	
2	BATERIA 50 AP	UNID	10	
3	BATERIA 70 AP	UNID	10	
4	BATERIA 60 AP	UNID	15	
5	BATERIA 90 AP	UNID	15	
6	BATERIA 100 AP	UNID	15	
7	BATERIA 150 AP	UNID	15	

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB. Atualmente, diversos veículos e máquinas da frota municipal apresentam problemas relacionados à vida útil das baterias, resultando em dificuldades operacionais e atrasos na execução dos serviços essenciais. A substituição das baterias desgastadas é indispensável para manter a eficiência dos serviços públicos, tais como transporte escolar, ambulâncias, patrulha rural e demais atividades administrativas. Diante do exposto, a aquisição das baterias é indispensável para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. A falta deste item comprometeria diretamente a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

mobilidade da frota municipal, gerando impactos negativos na prestação de serviços públicos à comunidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

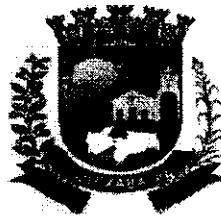
Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 11 de março de 2025.



Adnefá Candeia

Secretaria de Transportes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 09:00 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 044/2025, que tem como objetivo a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedece às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendos eles: **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)** e **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 33, Centro, Patos – PB, com valor global de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**. Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 26 de março de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei nº 14.133.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

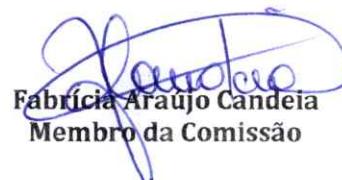
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2025**, que versa sobre a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

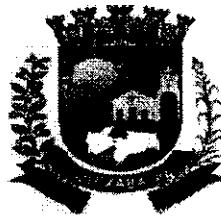
Atenciosamente,

Quixaba/PB, 26 de março de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA
ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Às 09:00 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 044/2025, que tem como objetivo a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedece às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendos eles: **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)** e **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 33, Centro, Patos – PB, com valor global de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, com valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**. Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 26 de março de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei nº 14.133.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2025**, que versa sobre a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 26 de março de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

Em, 14 de março de 2025.

Senhor secretário, de transportes

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 063/2025

Em, 17 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1016 Implantação e Estruturação do bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Fábio Soárez
Setor Contábil

A

Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DISPENSA Nº 0044/2025

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **20 de março de 2025 a 25 de março de 2025**, **cotação adicional de propostas de preços para** a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas ou no e-mail licitacao@quixaba.pb.gov.br do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 18 de março de 2025.

Denis de Oliveira Lucena
Agente de contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BATERIA 06 AP	UNID	3			
2	BATERIA 50 AP	UNID	10			
3	BATERIA 70 AP	UNID	10			
4	BATERIA 60 AP	UNID	15			
5	BATERIA 90 AP	UNID	15			
6	BATERIA 100 AP	UNID	15			
7	BATERIA 150 AP	UNID	15			

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos fornecimentos junto a Prefeitura de Quixaba. A entrega será por conta da contratada.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
8. A contratada deverá entregar as baterias automotivas novas identificadas com garantia mínima de 18 (dezoito) meses.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência de contrato para o fornecimento será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item***.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

10-Da Documentação exigida:

10.1. Regularidade Jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social.

b. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

[Digite aqui]



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 00:18:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 52437/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00044/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.985,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.985,00

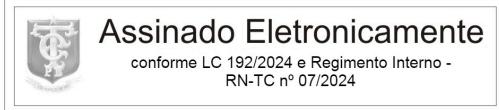
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Centro Automotivo Prime Car Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.514.565/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	435f23c108caf8eab028412966f1e056
Autorização da autoridade competente	Sim	9773e9294fa238b80630cd7997ebe459
Estimativa da despesa	Sim	882321e085753388b508e0c1e355a0f0
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e0566e97b52d539c9e6f112aa18f721c
Justificativa de preço	Sim	614110d0420578adfa88b4e9c270153e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	614110d0420578adfa88b4e9c270153e
Previsão Orçamentária	Sim	882321e085753388b508e0c1e355a0f0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e073de30058a859597388cd0658a67d5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Centro Automotivo Prime Car Ltda	Sim	ca3b7c9bad65e4373f7c67f1af915fc2

João Pessoa, 25 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PARAGRAFO SEGUNDO - O fornecimento obedecido ao estipulado neste contrato, bem como as disposições da dispensa de licitação nº 0004/2025, item das obrigações assumidas na proposta firmada pelas contratadas e dirigida à contramite, contendo os valores dos produtos,

DE LICITAÇÃO N° 0004/2025/PB, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contraria as referidas, que ficam fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade DISPENSA

ITEM	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	TOTAL R\$
1	BATERIA 06 AP	UNID	3	CRAL	180,00	540,00
2	BATERIA 30 AP	UNID	10	CRAL	420,00	4200,00
3	BATERIA 70 AP	UNID	10	CRAL	510,00	5100,00
4	BATERIA 60 AP	UNID	10	CRAL	440,00	4400,00
5	BATERIA 90 AP	UNID	15	CRAL	753,00	11.295,00
6	BATERIA 100 AP	UNID	15	CRAL	850,00	12.750,00
7	BATERIA 150 AP	UNID	15	CRAL	1.300,00	19.500,00

CLAUSSULA 01 - Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezotto) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, que obedece as disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

DO ORGETO

Assinam o seguinte:

CARLIMA PROCESSOS, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, assinadas as clausulas e condições que se constumadas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo estatuto das empresas automotivas, que denominado CONTRATADO e permite as 11131, loto dos Lotes/Serinhim - Serinhim - PB, que sedé na Rua Luiz Cláudio de Abreu e Carvalho LIMA - CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cláudio de Abreu e CAR LIMA - CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Empresa CENTRO AUTOMOTIVO PRIME denominado de CONTRATANTE, do outro lado a Empresa CENTRO AUTOMOTIVO PRIME ALIAN DILUION CANDIDA DE MACEDO, portador do CPF nº. 038.974.314-32, doravante Geraldo, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. portador do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR ALIAN DILUION CANDIDA DE MACEDO, portador do CPF nº. 038.974.314-32, doravante Geraldo, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, pessoa jurídica de direito interno público, termo de contrato de fornecimento, CNPJ nº 57.514.565/0001-04.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 058/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA ESTADO DA PARAÍBA



[Signature]
que se verticular vícios deletos ou incorreções da execução
b) reemborsar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas
especificações apresentadas;

CLAUÍSULA 03 - Constituem obrigações da Contratada:

DAS OBRIGAÇÕES

PMS; 3390.39.99 Outros Serviços de Transportes - Processos Judiciais
Gostadodomi Geral do Minicípio; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002-
Emissões e Transito; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura,
Transporte e Trânsito; 2109 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120
Comunicação; 2104 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de
Social; Administração das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social; Administração das Atividades de Rodovias do Minicípio; 02.080 Secretaria Municipal de Rodovias
da Secretaria de Educação; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades
da Secretaria de Educação, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2087 Manutenção das Atividades
da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Muni. das Arv. da Sec.
Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria
Fazenda do bloco de Meia e Meia Complexo Hóspital; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Administração das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1016 Imprensa e
Promoção - SEPPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das
de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e
Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal
corrido por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e UNIDADE ORGANIZATIVA; 02.010
corrido por conta das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato

DOS RECURSOS

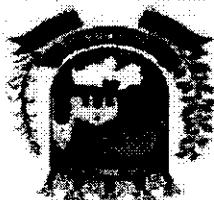
CLAUÍSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência ate 31 de
dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordado das partes
(art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei n° 14.133/2021).

DOS PRAZOS

CLAUÍSULA 02 - Da-se a este contrato o valor global de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil
mevidante emissão de nota fiscal, e para a totalidade do período mencionado na clausula terceira, que
novecentas e oitenta e cinco reais), com pagamento de acordo com o fornecimento dos produtos
medidante emissão de nota fiscal, e complemento de complementar este Contrato, no que não o
devem ser pago ao CONTRATADO.

independemente de transcrição, razão parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o
contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA ESTADO DA PARAÍBA



DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses consideradas a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021),
contratada direto a qualquer indemnização, sem prejuízo das penalidades previstas a que cabem a previsões no art. 113, incisos de I a IX e §2º, INC. I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que cause a contratação direito a indemnização, sem prejuízo das penalidades previstas a que cabem a

DA RECLASÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nessa cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade de perdas e danos decorrentes das irregularidades cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

- (d) decrédo de impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os modos de determinantes da prática ou de que seja promovida a sua realização;
- (c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- (b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- (a) advertência por escrito;

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas àsseguições penais gerais a previa e simila defesa em processo administrativo.

DAS PENALIDADES

b) da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021);
b) expedição de comissão circunstanciada ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alínea, a e

c) decretar os pagamentos na forma establecidos na Cláusula Terceira;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

g) A contratada deverá entregar as baterias automotivas novas identificadas com garantia mínima de 18 (dezoito) meses;

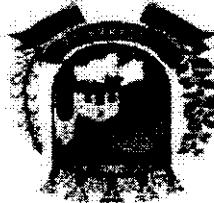
f) A contratada terá de fornecer os produtos consignados nesse item em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos fornecedores juntar a Prefeitura de Quixaba. A entrega será por conta da contratada.

c) Aceder nas mesmas condições contratuais as autorizações ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021);

d) Responsabilizar-se pelos encargos tabashistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

PRFETURA MUNICIPAL DE QUIXABA ESTADO DA PARAÍBA





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

William Almeida de Freitas
CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
CNPJ Nº 57.514.565/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha _____
2º Testemunha _____

CPF: _____
CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ N° 57.514.565/0001-04**, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0044/2025**, para executar a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a fornecer os produtos atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

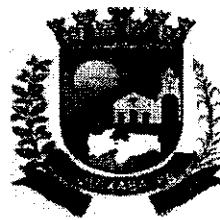
Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Allan D'ilon Candeia de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 01/04/2025

William Alencar de Souza

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
CNPJ N° 57.514.565/0001-04



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0063/2025

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ N° 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
00044/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0063/2025

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – CNPJ Nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Luiz Cajeiro de Albuquerque, 11131, Lotto dos Lins/Sertânia – Sertânia - PE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 59.985,00
(cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 01/04/2025 a
31/12/2025.

Publicado por:

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:1D52F9DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

Em, 14 de março de 2025.

Senhor secretário, de transportes

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 063/2025

Em, 17 de março de 2025.

Senhora Secretária,

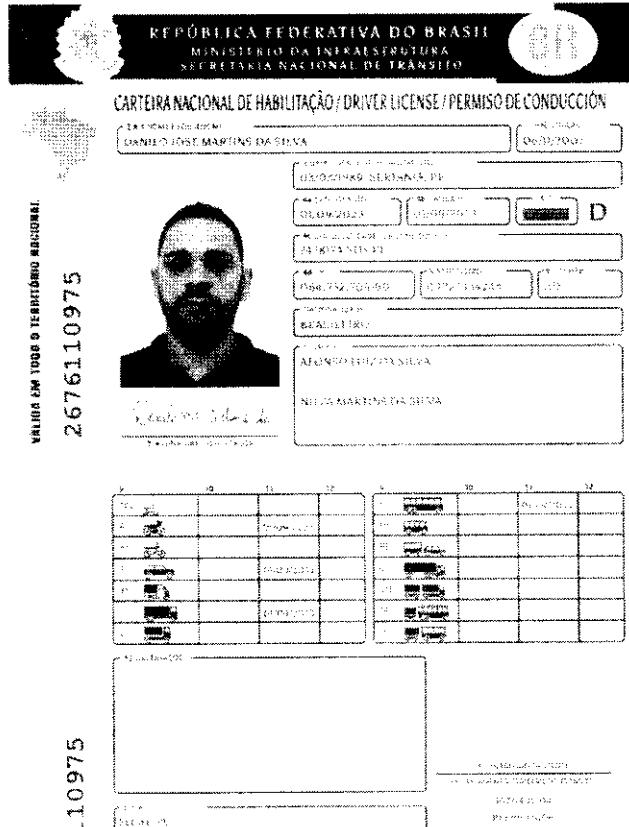
Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba – PB. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1016 Implantação e Estruturação do bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Samuca Batista
Setor Contábil

A

Secretaria de transportes do município de Quixaba-PB
NESTA



261920975

PERNAMBUCO

QR-CODE



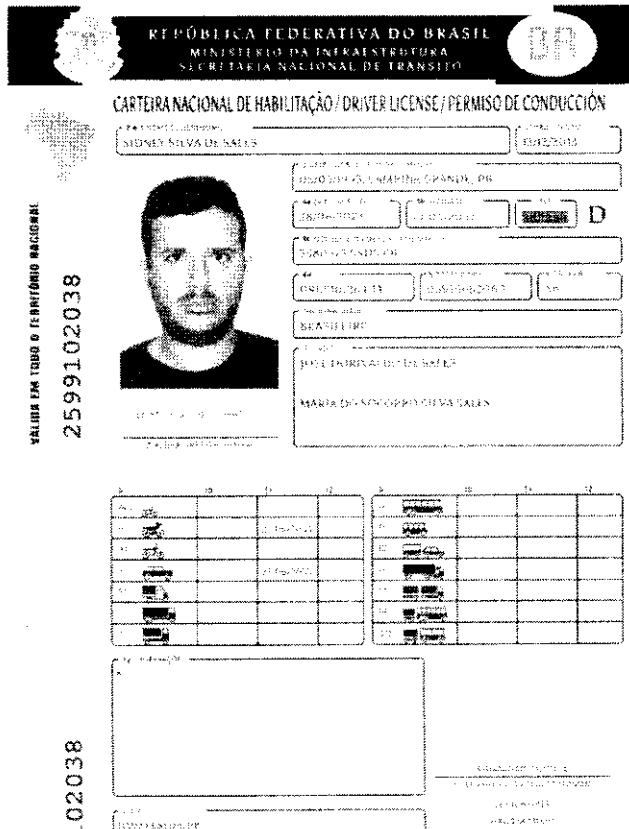
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

and the first open season and harvest. Another 1000 ha of land will be available for cultivation by the end of the year. The new irrigation system will be completed in time for the 1990-91 growing season.

I<BRA042253342<441|||||||||||
8903037M3309014BRA|||||||||||6
DANILO<<JOSE<MARTINS<DA<SILVAK



22599102038

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA059556620<600<<<<<<<<<
9505058M3306275BRA<<<<<<<<<0
SIDNEY<<SILVA<DE<SALES<<<<<<

ALVARA DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Departamento de Arrecadação PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO Endereço: PRACA JOÃO PEREIRA VIAL, 20 - CENTRO Fone: (17) 3411-2400/1135/1160001-13	
Nome Funesis Inscrito Imobiliária 010464201 55012227 Inscrito Mercantil 010464201 RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131, GALPÃO - Bairro: LOTEAMENTO DOS LINS Localização: Complete SERTANIA CEP: 56800-000 CNPJ / CPF Atividade ou Ramo de Negócio Principal 4530-705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMATOS E CAMARAS DE AR Outras Atividades 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DA LICENÇA INSCRIÇÃO DA ALVADADE 01/10/2024 PERMANENTE RENOVAR APÓS O VENCIMENTO Observações 	4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES VÁLIDA ATÉ 31/12/2025 SERTANIA, 6 de Outubro de 2025 01/10/2024 01/10/2025 01/10/2026 01/10/2027 01/10/2028 01/10/2029 01/10/2030 01/10/2031 01/10/2032 01/10/2033 01/10/2034 01/10/2035 01/10/2036 01/10/2037 01/10/2038 01/10/2039 01/10/2040 01/10/2041 01/10/2042 01/10/2043 01/10/2044 01/10/2045 01/10/2046 01/10/2047 01/10/2048 01/10/2049 01/10/2050 01/10/2051 01/10/2052 01/10/2053 01/10/2054 01/10/2055 01/10/2056 01/10/2057 01/10/2058 01/10/2059 01/10/2060 01/10/2061 01/10/2062 01/10/2063 01/10/2064 01/10/2065 01/10/2066 01/10/2067 01/10/2068 01/10/2069 01/10/2070 01/10/2071 01/10/2072 01/10/2073 01/10/2074 01/10/2075 01/10/2076 01/10/2077 01/10/2078 01/10/2079 01/10/2080 01/10/2081 01/10/2082 01/10/2083 01/10/2084 01/10/2085 01/10/2086 01/10/2087 01/10/2088 01/10/2089 01/10/2090 01/10/2091 01/10/2092 01/10/2093 01/10/2094 01/10/2095 01/10/2096 01/10/2097 01/10/2098 01/10/2099 01/10/2100 01/10/2101 01/10/2102 01/10/2103 01/10/2104 01/10/2105 01/10/2106 01/10/2107 01/10/2108 01/10/2109 01/10/2110 01/10/2111 01/10/2112 01/10/2113 01/10/2114 01/10/2115 01/10/2116 01/10/2117 01/10/2118 01/10/2119 01/10/2120 01/10/2121 01/10/2122 01/10/2123 01/10/2124 01/10/2125 01/10/2126 01/10/2127 01/10/2128 01/10/2129 01/10/2130 01/10/2131 01/10/2132 01/10/2133 01/10/2134 01/10/2135 01/10/2136 01/10/2137 01/10/2138 01/10/2139 01/10/2140 01/10/2141 01/10/2142 01/10/2143 01/10/2144 01/10/2145 01/10/2146 01/10/2147 01/10/2148 01/10/2149 01/10/2150 01/10/2151 01/10/2152 01/10/2153 01/10/2154 01/10/2155 01/10/2156 01/10/2157 01/10/2158 01/10/2159 01/10/2160 01/10/2161 01/10/2162 01/10/2163 01/10/2164 01/10/2165 01/10/2166 01/10/2167 01/10/2168 01/10/2169 01/10/2170 01/10/2171 01/10/2172 01/10/2173 01/10/2174 01/10/2175 01/10/2176 01/10/2177 01/10/2178 01/10/2179 01/10/2180 01/10/2181 01/10/2182 01/10/2183 01/10/2184 01/10/2185 01/10/2186 01/10/2187 01/10/2188 01/10/2189 01/10/2190 01/10/2191 01/10/2192 01/10/2193 01/10/2194 01/10/2195 01/10/2196 01/10/2197 01/10/2198 01/10/2199 01/10/2200 01/10/2201 01/10/2202 01/10/2203 01/10/2204 01/10/2205 01/10/2206 01/10/2207 01/10/2208 01/10/2209 01/10/2210 01/10/2211 01/10/2212 01/10/2213 01/10/2214 01/10/2215 01/10/2216 01/10/2217 01/10/2218 01/10/2219 01/10/2220 01/10/2221 01/10/2222 01/10/2223 01/10/2224 01/10/2225 01/10/2226 01/10/2227 01/10/2228 01/10/2229 01/10/2230 01/10/2231 01/10/2232 01/10/2233 01/10/2234 01/10/2235 01/10/2236 01/10/2237 01/10/2238 01/10/2239 01/10/2240 01/10/2241 01/10/2242 01/10/2243 01/10/2244 01/10/2245 01/10/2246 01/10/2247 01/10/2248 01/10/2249 01/10/2250 01/10/2251 01/10/2252 01/10/2253 01/10/2254 01/10/2255 01/10/2256 01/10/2257 01/10/2258 01/10/2259 01/10/2260 01/10/2261 01/10/2262 01/10/2263 01/10/2264 01/10/2265 01/10/2266 01/10/2267 01/10/2268 01/10/2269 01/10/2270 01/10/2271 01/10/2272 01/10/2273 01/10/2274 01/10/2275 01/10/2276 01/10/2277 01/10/2278 01/10/2279 01/10/2280 01/10/2281 01/10/2282 01/10/2283 01/10/2284 01/10/2285 01/10/2286 01/10/2287 01/10/2288 01/10/2289 01/10/2290 01/10/2291 01/10/2292 01/10/2293 01/10/2294 01/10/2295 01/10/2296 01/10/2297 01/10/2298 01/10/2299 01/10/2300 01/10/2301 01/10/2302 01/10/2303 01/10/2304 01/10/2305 01/10/2306 01/10/2307 01/10/2308 01/10/2309 01/10/2310 01/10/2311 01/10/2312 01/10/2313 01/10/2314 01/10/2315 01/10/2316 01/10/2317 01/10/2318 01/10/2319 01/10/2320 01/10/2321 01/10/2322 01/10/2323 01/10/2324 01/10/2325 01/10/2326 01/10/2327 01/10/2328 01/10/2329 01/10/2330 01/10/2331 01/10/2332 01/10/2333 01/10/2334 01/10/2335 01/10/2336 01/10/2337 01/10/2338 01/10/2339 01/10/2340 01/10/2341 01/10/2342 01/10/2343 01/10/2344 01/10/2345 01/10/2346 01/10/2347 01/10/2348 01/10/2349 01/10/2350 01/10/2351 01/10/2352 01/10/2353 01/10/2354 01/10/2355 01/10/2356 01/10/2357 01/10/2358 01/10/2359 01/10/2360 01/10/2361 01/10/2362 01/10/2363 01/10/2364 01/10/2365 01/10/2366 01/10/2367 01/10/2368 01/10/2369 01/10/2370 01/10/2371 01/10/2372 01/10/2373 01/10/2374 01/10/2375 01/10/2376 01/10/2377 01/10/2378 01/10/2379 01/10/2380 01/10/2381 01/10/2382 01/10/2383 01/10/2384 01/10/2385 01/10/2386 01/10/2387 01/10/2388 01/10/2389 01/10/2390 01/10/2391 01/10/2392 01/10/2393 01/10/2394 01/10/2395 01/10/2396 01/10/2397 01/10/2398 01/10/2399 01/10/2400 01/10/2401 01/10/2402 01/10/2403 01/10/2404 01/10/2405 01/10/2406 01/10/2407 01/10/2408 01/10/2409 01/10/2410 01/10/2411 01/10/2412 01/10/2413 01/10/2414 01/10/2415 01/10/2416 01/10/2417 01/10/2418 01/10/2419 01/10/2420 01/10/2421 01/10/2422 01/10/2423 01/10/2424 01/10/2425 01/10/2426 01/10/2427 01/10/2428 01/10/2429 01/10/2430 01/10/2431 01/10/2432 01/10/2433 01/10/2434 01/10/2435 01/10/2436 01/10/2437 01/10/2438 01/10/2439 01/10/2440 01/10/2441 01/10/2442 01/10/2443 01/10/2444 01/10/2445 01/10/2446 01/10/2447 01/10/2448 01/10/2449 01/10/2450 01/10/2451 01/10/2452 01/10/2453 01/10/2454 01/10/2455 01/10/2456 01/10/2457 01/10/2458 01/10/2459 01/10/2460 01/10/2461 01/10/2462 01/10/2463 01/10/2464 01/10/2465 01/10/2466 01/10/2467 01/10/2468 01/10/2469 01/10/2470 01/10/2471 01/10/2472 01/10/2473 01/10/2474 01/10/2475 01/10/2476 01/10/2477 01/10/2478 01/10/2479 01/10/2480 01/10/2481 01/10/2482 01/10/2483 01/10/2484 01/10/2485 01/10/2486 01/10/2487 01/10/2488 01/10/2489 01/10/2490 01/10/2491 01/10/2492 01/10/2493 01/10/2494 01/10/2495 01/10/2496 01/10/2497 01/10/2498 01/10/2499 01/10/2500 01/10/2501 01/10/2502 01/10/2503 01/10/2504 01/10/2505 01/10/2506 01/10/2507 01/10/2508 01/10/2509 01/10/2510 01/10/2511 01/10/2512 01/10/2513 01/10/2514 01/10/2515 01/10/2516 01/10/2517 01/10/2518 01/10/2519 01/10/2520 01/10/2521 01/10/2522 01/10/2523 01/10/2524 01/10/2525 01/10/2526 01/10/2527 01/10/2528 01/10/2529 01/10/2530 01/10/2531 01/10/2532 01/10/2533 01/10/2534 01/10/2535 01/10/2536 01/10/2537 01/10/2538 01/10/2539 01/10/2540 01/10/2541 01/10/2542 01/10/2543 01/10/2544 01/10/2545 01/10/2546 01/10/2547 01/10/2548 01/10/2549 01/10/2550 01/10/2551 01/10/2552 01/10/2553 01/10/2554 01/10/2555 01/10/2556 01/10/2557 01/10/2558 01/10/2559 01/10/2560 01/10/2561 01/10/2562 01/10/2563 01/10/2564 01/10/2565 01/10/2566 01/10/2567 01/10/2568 01/10/2569 01/10/2570 01/10/2571 01/10/2572 01/10/2573 01/10/2574 01/10/2575 01/10/2576 01/10/2577 01/10/2578 01/10/2579 01/10/2580 01/10/2581 01/10/2582 01/10/2583 01/10/2584 01/10/2585 01/10/2586 01/10/2587 01/10/2588 01/10/2589 01/10/2590 01/10/2591 01/10/2592 01/10/2593 01/10/2594 01/10/2595 01/10/2596 01/10/2597 01/10/2598 01/10/2599 01/10/2600 01/10/2601 01/10/2602 01/10/2603 01/10/2604 01/10/2605 01/10/2606 01/10/2607 01/10/2608 01/10/2609 01/10/2610 01/10/2611 01/10/2612 01/10/2613 01/10/2614 01/10/2615 01/10/2616 01/10/2617 01/10/2618 01/10/2619 01/10/2620 01/10/2621 01/10/2622 01/10/2623 01/10/2624 01/10/2625 01/10/2626 01/10/2627 01/10/2628 01/10/2629 01/10/2630 01/10/2631 01/10/2632 01/10/2633 01/10/2634 01/10/2635 01/10/2636 01/10/

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002129203-91

Data de Emissão: 12/02/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

Endereço: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE N. 1131, LOTTO DOS LINS/SERTANIA, SERTANIA, PE, CEP: 56.600-000 - BRASIL

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

02/02/2025, 09:20

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.514.565/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2024
NOME EMPRESARIAL CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO AUTOMOTIVO AUTO CENTER PRIME			PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE		NÚMERO 1131	COMPLEMENTO *****
CEP 56.600-000	BAIRRO/DISTrito LOTTO DOS LINS/SERTANIA	MUNICÍPIO SERTANIA	UF PE
ENDERECO ELETRÔNICO CENTROAUTOMOTIVOPRIMECAR10@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9253-5703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2025 às 09:20:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
CNPJ: 57.514.565/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:59 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **40DD.38F3.707B.6EF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.514.565/0001-04**Razão Social:** CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**Endereço:** RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE 1131 / LOTTO DOS LINS / SERTANIA / PE / 56600-000

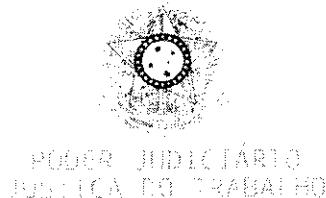
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025**Certificação Número:** 2025030904126339905016

Informação obtida em 25/03/2025 09:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Certidão nº: 81466698/2024

Expedição: 25/11/2024, às 15:41:06

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.514.565/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

¹ Acesso em: 10/03/2010. Disponível em: www.mcti.gov.br/pt-br/estatisticas/indicadores/tecnologia/tecnologia-avancada-de-informacao-e-comunicacao.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitado com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 28/01/2025

Contribuinte:

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LIPÁ

Inscrição Mercantil
65012227
Seqüencial
20696
Referência Coleção Fábio

Localização: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131, GALPÃO, Q.D.I. 642
LOTEAMENTO DOS LINS Cadastro Imobiliário

Natureza Inscrição Iniciada

CENTRO AUTOMOTRIZ PRIME CAR LTDA

CNPJ/CPF: 57.514.565/0001-01 | Previsão Estadual: 55011227 | Inscrição Mercantil: 55011227

4530-7/95 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS DE AR

Abyxiales Secundariae

4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Índice Atividade 01/10/2004

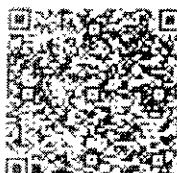
Yankovic - 2010-0129

Observações sobre o Brasil

Assimilatasi dois Rumensavas.

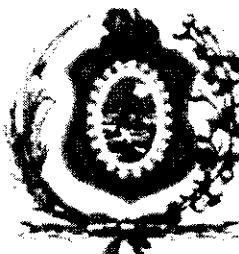
O uso, validat a autenticidade desse documento, podes ser feito no Controle de

<https://www.fcc.gov/oet/ea/easignals/interference/interference.html> for more information.



26/02/2025, 08:31

Certidão PJe



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Terreiro – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50 090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/02/2025 08h31min Data de Validade: 28/03/2025

Nº da Certidão: 02146471/2025 Nº da Autenticidade: 04.VN.Q7.HJ.D3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA	Inscrição Estadual: 119969785
CNPJ: 57.514.565/0001-04	
Endereço Residencial: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131	Compl:
Bairro: LOTTO DOS LINS	Cidade: Sertânia/PE

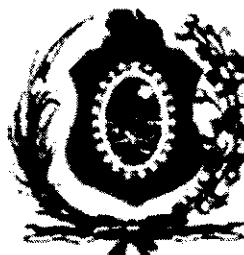
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.pernambuco.gov.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Civéis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/02/2025 08h34min

Data de Validade: 28/03/2025

Nº da Certidão: 02146473/2025

Nº da Autenticidade: J7.QH.IK.XF.S1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
--	--

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
--

CNPJ: 57.514.565/0001-04

Inscrição Estadual: 119969785

Endereço Residencial:

RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131
--

Compl:

Bairro: LOTTO DOS LINS

Cidade: Sertânia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

SECRETARIA DA FAZENDA

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2025.000002309039-59

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
 Nome Fantasia: CENTRO AUTOMOTIVO AUTO CENTER PRIME
 Endereço: RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131
 LOTTO DOS LINS/SERTANIA, SERTANIA - PE
 56.600-000
 CACEPE: 1199697-85
 CNPJ/MF: 57.514.565/0001-04
 Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
 Situação Contribuinte: ATIVO
 Atividade Econômica Principal:

4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520-0/04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: 01/10/2024

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 18/02/2025



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo 01/10/2024	Inicio da atividade 01/10/2024
26203408316	57.514.565/0001-04		

Endereço:
RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131, LOTTO DOS LINS/SERTANIA, SERTANIA, PE - CEP: 56600000

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS DE AR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CAPITAL SOCIAL	PORTES	PRAZO DE DURAÇÃO
RS 150 000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
RS Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação RS	Cond./Administrador	Término do mandato
SIDNEY SILVA DE SALES 091.510.264-14	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SIDNEY SILVA DE SALES 091.510.264-14	150.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
18/11/2024	20248137824	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento: 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

248009877

página 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4712848064605 EMITIDA: 05/12/2024 PROTOCOLO: 248009877



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial			CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA
Natureza Jurídica:			SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo 01/10/2024	Inicio da atividade 01/10/2024
Endereço RUA LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, 1131, LOTTO DOS LINS/SERTÂNIA, SERTÂNIA, PE - CEP: 56600000			

RECIFE - PE, 5 de Dezembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

248009877

página 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE: 4712848064605 EMITIDA: 06/12/2024 PROTOCOLO: 248009877

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AUTO CENTER PRIME LTDA.**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

SIDNEY SILVA DE SALES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 091.510.264-14, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05955662060, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASSIANO PEREIRA, 130, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58414238, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO CENTER PRIME LTDA.. Tendo como nome fantasia CENTRO AUTOMOTIVO AUTO CENTER PRIME.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA EXPEDITO SALVADOR DE ARAUJO, 32, F. DIAS DE ARAUJO, SERTANIA, PE, CEP 56.600-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS-DE-AR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Req: 81400001913317

Página 1

01/10/2024

Certifico o Registro em 01/10/2024

JUICEPE Arquivamento 26203408316 de 01/10/2024 Protocolo 248351575 de 01/10/2024 NIRE 26203408316

Nome da empresa AUTO CENTER PRIME LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 306709960991204

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AUTO CENTER PRIME LTDA.**



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SIDNEY SILVA DE SALES, com 150 (cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a SIDNEY SILVA DE SALES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

Req: 81400001913317

Página 2

01/10/2024

Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 26203408316 de 01/10/2024 Protocolo 248351575 de 01/10/2024 NIRE 26203408316

Nome da empresa AUTO CENTER PRIME LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 30670960991204

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AUTO CENTER PRIME LTDA.**



sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com

Req: 81400001913317

Página 3

01/10/2024

Certifco o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 26203408316 de 01/10/2024 Protocolo 248351575 de 01/10/2024 NIRE 26203408316

Nome da empresa AUTO CENTER PRIME LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 306709960991204

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AUTO CENTER PRIME LTDA.**



observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SERTANIA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. SIDNEY SILVA DE SALES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

O sócio lavra o presente instrumento.

SERTANIA, 28 de setembro de 2024.

SIDNEY SILVA DE SALES

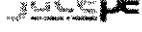
Req: 81400001913317

Página 4

01/10/2024

Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 26203408318 de 01/10/2024 Protocolo 248351575 de 01/10/2024 NIRE 26203408318



Nome da empresa AUTO CENTER PRIME LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.ucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 306709960991204



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO CENTER PRIME LTDA.
PROTÓCOLO	248351575 - 01/10/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203408316
 CNPJ 57.514.565/0001-64
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024
 SOB N° 26203408316

EVENTOS

01/10/2024 - ENQUADRAMENTO DA NÚCIO/EMPRESA ARQUIVAMENTO - 26203408316

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF: 09151026414 - SIDNEY SILVA DE SALES - Assinado em 01/10/2024 às 09:02:13

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

01/10/2024

Certifico o Registro em 01/10/2024

JUCEPE Arquivamento 26203408316 de 01/10/2024 Protocolo 248351575 de 01/10/2024 NIRE 26203408316

Nome da empresa AUTO CENTER PRIME LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 306709960991204

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabrícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTEARIA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTEARIA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 00:21:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 52438/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000582025

Data da Publicação: 02/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 59.985,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

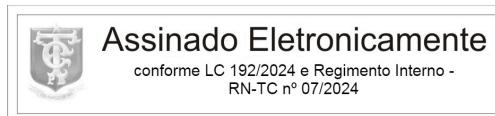
Contratado (Nome): Centro Automotivo Prime Car Ltda

Contratado (CNPJ): 57.514.565/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8d3ab2fa02a24740f44ebe779ccb1fc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e04dc49e18628e2cee326bc8d23db041
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	882321e085753388b508e0c1e355a0f0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	283e2cf020356ecfd1f77661005de9f7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec

João Pessoa, 25 de Abril de 2025



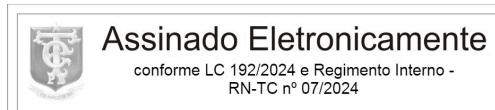
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 52437/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 00:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52438/25 ao Documento 52437/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 52437/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 29	283e2cf020356ecfd1f77661005de9f7
Designação da fiscalização técnica do contrato	30	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Comprovante de publicidade	31	8d3ab2fa02a24740f44ebe779ccb1fc
Designação do gestor do contrato	32	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33 - 34	882321e085753388b508e0c1e355a0f0
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 54	e04dc49e18628e2cee326bc8d23db041
Designação do fiscal administrativo do contrato	55	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
RECIBO PROTOCOLO	56	1dea2b096810d63a565455e74fff3de7

João Pessoa, 25 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**